



direcção regional da saúde

Exmo(a) Senhor(a)
Azormed – Gestão Ambiental Açoreana
Lda.
Rua Dr. Alfredo da Silva Sampaio, 10-14
Carreirinha, S. Bento
9700-013 ANGRA DO HEROÍSMO

Vossa referência

N.º:

Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência

N.º: DRS312.299B

Pasta: 64.05.00

N.º Proc.: 6358-C

Angra do Heroísmo

09/03/2005

Assunto: Autorização para realização de operações de gestão de resíduos hospitalares na Região Autónoma dos Açores – Portaria n.º 174/97, de 10 de Março.

Informo V. Excia., que, por meu despacho datado de 2005/03/08, ao abrigo do artigo 13º da Portaria acima mencionada, a Azormed – Gestão Ambiental Açoreana Lda., com sede na Rua Dr. Alfredo da Silva Sampaio, n.º 10-14, Carreirinha S. Bento, 9700-013 Angra do Heroísmo, enquanto empresa participada pela Ambimed- Gestão Ambiental Lda., que está autorizada pela Direcção Geral de Saúde como “Operador de Gestão de Resíduos Hospitalares” e detém uma Unidade de Resíduos Hospitalares no Barreiro devidamente licenciada, ao abrigo da mesma portaria, cedendo à Azormed o direito de utilização da sua Unidade de Tratamento, enquanto esta não tiver a sua própria Unidade operacional, foi autorizada a realizar operações de gestão de resíduos hospitalares, devendo para o efeito manter as seguintes condições:

Exploração da Unidade de Tratamento

Manter a unidade em funcionamento.

Inventário de resíduos

Assegurar o cumprimento do art. 12º, da Portaria n.º 174/97, de 10 de Março. Neste inventário deve constar a seguinte informação: a indicação da quantidade, tipo (nos termos da Portaria n.º 35/97, de 30 de Maio), classe (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março) e proveniência dos resíduos recolhidos, por ilha e por unidade de saúde, bem como a identificação do destino final dos resíduos produzidos nos Açores e transportados para o continente, por tipo de resíduo.

Recolha, incluindo a triagem

Salvaguardar a separação selectiva e o acondicionamento dos resíduos junto ao local de produção, no cumprimento do estipulado na Portaria n.º 35/97, de 30 de Maio, devendo os resíduos ser devidamente acondicionados, de modo a permitir uma identificação clara da sua origem e do grupo a que pertencem.

Transporte

Assegurar que o transporte de resíduos seja efectuado em cumprimento do disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e em cumprimento das disposições constantes da alínea d) do ponto 5.2. da Portaria n.º 35/97, de 30 de Maio. Tanto os contentores como



as viaturas deverão ser sujeitos a controlo periódico de descontaminação. O transporte marítimo deve ser feito em contentores refrigerados.

Armazenagem

Assegurar o estrito cumprimento do disposto na Portaria n.º 35/97, de 30 de Maio quanto às condições de armazenamento, identificação e acondicionamento dos diferentes grupos de resíduos hospitalares.

Destino final dos resíduos do Grupo III após tratamento por Autoclavagem

Assegurar que a deposição dos resíduos do Grupo III tratados, seja efectuada nos termos da legislação aplicável.

Destino dos resíduos do Grupo IV

Assegurar que a incineração dos resíduos do Grupo IV seja efectuada nos termos da legislação aplicável.

Higiene e Segurança no Trabalho

Dar cumprimento ao disposto nos diplomas a seguir descritos, no que é aplicável à Gestão de Resíduos Hospitalares:

- Decreto-Lei n.º 274/89, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas ao art. 22º, pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Protecção da Saúde dos trabalhadores expostos ao chumbo, nos locais de trabalho.
- Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, aditado um art.º 24º-A, pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto e alterados os artigos 8º, 9º, 12º, 13º, 15º e 21º e aditado um art. 9º-A pelo Decreto-lei n.º 133/99 de 21 de Abril;
Estabelece o Regime Jurídico do enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.
- Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de Abril, alterado o art.º 3º, pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos da exposição ao ruído durante o trabalho.
- Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro, alterado o art.º 12º pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde na utilização de equipamentos de protecção individual.
- Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de Outubro, alterado o art.º 12º pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde na utilização de equipamentos dotados de visor.
- Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro;
Regula a informação estatística relativa a acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

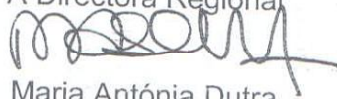
direcção regional da saúde

- Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro, alterado o art.º 10º pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde na movimentação manual de cargas.
- Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro, alterado o art.º 6º pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde nos locais de trabalho.
- Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterados os artigos 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 14º, 16º, 17º, 18º, 22º, 23º, 26º e 28º, aditados os artigos 5º-A, 5º-B, e 25º-A e revogados os artigos 21º, 29º e 30º, pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho;
Regime de organização e funcionamento da Saúde e Segurança no trabalho.
- Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho alterado o art. 11º pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Sinalização de Segurança e Saúde no trabalho.
- Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas ao art. 20º, pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;
Protecção da Segurança e Saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição aos agentes biológicos.
- Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março;
Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde referentes a equipamentos de trabalho.
- Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de Novembro;
Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde relativas à protecção dos trabalhadores expostos a agentes.
- Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio;
Revisão da Lista de Doenças Profissionais.
- Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
Fixa os agentes, condições e processos de trabalho proibidos ou condicionados a grávidas, puérpeas e lactantes.

Mais se informa que, para qualquer alteração a introduzir nas operações de gestão autorizadas na corrente data, deverá ser solicitada autorização a esta Direcção Regional.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora Regional



Maria Antónia Dutra.

/ML

